

comissão, pois não há meios de saber se realmente a ampla defesa fora respeitado, já que é desconhecida a capacidade do servidor inativo para atos da civil de cunho patrimonial.

III - CONCLUSÃO

Ante aos fatos, esta comissão processante **opina** pelo reconhecimento do direito da administração pública em reaver os valores pagos de forma indevida ao beneficiário Léo Laner Gomes, Matrícula 10159, perfazendo um total de R\$8.048,52. Valor este que deve incidir juros e correção monetária.

A comissão também **opina** para que a administração pública busque a execução do valor através da tutela jurisdicional, uma vez que é impossível de saber a capacidade atual do segurado para a prática dos atos da vida civil de cunho patrimonial, o que pode afetar o direito do Sr. Leo Laner ao contraditório.

Três Corações, 15 de dezembro de 2022


Rafael da Silva Bastos

Secretário da Comissão Permanente de
Processo Administrativo


Edson Antônio Silva

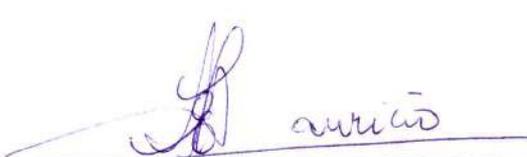
Membro da Comissão Permanente de
Processo Administrativo


Sérgio Rosa Bandeira

Presidente da Comissão Permanente de
Processo Administrativo

Homologação: Sim () / Não ()

Eliana de F. Pereira Mauricio
Presidente - IPRECOR


Eliana de Fátima Pereira Mauricio
Presidente do Iprecor